CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º NCP20200035

ARTIGOS ESPECÍFICOS PARA CIRURGIA CARDIOTORÁCICA

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Caderno de encargos

Cláusula 2.ª -Objeto

Cláusula 3.ª-Preço base

Cláusula 4.ª-Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.ª-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.ª-Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª- Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 8.ª- Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª-Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 10.ª - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.ª- Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª -Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.ª- Local de entrega

Cláusula 14.ª- Prazo de entrega

Cláusula 15.ª- Horário de fornecimento

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 16.ª- Preço contratual

Cláusula 17.ª- Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 18.ª- Condições de pagamento

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I Proteção de Dados

Cláusula 19.ª –Proteção de dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 20.ª -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 21.ª -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

SECÇÃO V Resolução de litígios

Cláusula 23.ª- Foro competente

PARTE I
Disposições gerais

Secção I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª
Objeto

1. O presente concurso, constituído por **13 (treze) lotes e visa a aquisição de artigos específicos para cirurgia cardiotorácica.**
2. **Deverão ser respeitadas as caraterísticas mínimas constantes no mapa de artigos a concurso em anexo ao presente caderno de encargos, e que dele faz parte integrante.**
3. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público.
4. A aquisição insere-se na categoria 33190000-8, descrita como "Dispositivos e Produtos Médicos Variados", constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base global é de **EUR 127.082,18 (cento e vinte e sete mil, oitenta e dois euros e dezoito cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, dividido conforme mapa de artigos em anexo ao caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

Secção II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato objeto deste procedimento é válido até 31 de dezembro de 2020 e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secção III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do co-contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
b) Cumprir o prazo de entrega dos bens identificado na sua proposta;
c) Enviar cada remessa de artigos requisitados acompanhada de guia de remessa /ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda descriminando quantidades, artigos, preços e lotes.

Cláusula 8.ª

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.
2. O contraente público poderá realizar testes aos bens de modo a apurar a qualidade dos mesmos.

3. Aquando da recepção, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
4. Perante a circunstância de fornecimento de grandes quantidades o processo referido no número anterior será realizado por amostragem.
5. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o co-contratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

Secção IV
Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª
Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 a) Em caso de atraso no fornecimento, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;
 b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

Secção V
Resolução do contrato

Cláusula 10.ª
Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
 a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
 c) O aumento injustificado dos preços;
 d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
 f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.ª
Resolução por iniciativa do co-contratante

1. O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do co-contratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Secção VI
Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II
CLÁUSULAS ESPECIAIS

Secção I
Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.ª
Local de entrega

1. Os bens devem ser entregues no Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.
2. As entregas serão efetuadas conforme as necessidades do SESARAM, E.P.E., sempre que este o solicite.

Cláusula 14.ª
Prazo de entrega

1. Os bens devem ser entregues no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis**, contados da data de receção da respetiva nota de encomenda (se outro inferior não resultar da proposta adjudicada), a efetuar em função das necessidades.
2. O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. poderá, em condições excecionais, ajustar com o co-contratante prazo de fornecimento diverso do acima indicado.

Cláusula 15.ª
Horário de fornecimento

O fornecimento deverá ser efetuado, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 16H00.

Secção II
Preço contratual

Cláusula 16.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público

pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente caução, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Revisão de preços

Os preços propostos pelo adjudicatário deverão manter-se válidos durante todo o período de duração do contrato, não sendo admitida a revisão dos mesmos.

Secção III

Pagamento

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
2. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda, as quantidades e os preços unitários.
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III
Disposições finais

Secção I
Proteção de Dados

Cláusula 19.ª
Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, E.P.E., devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, E.P.E., não podendo, transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, E.P.E.
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, E.P.E., o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, E.P.E., sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II
Comunicações e notificações

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº **N CP20200035**

Fornecimento de PRC - ARTIGOS ESPECIFICOS CIR. CARDIOTORACICA

Lote 1 DRENO TORACICO CURVO S/CONDUTOR CH28X50CM

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0001	DRENO TORACICO CURVO S/CONDUTOR CH28X50CM	UNIDADE	65,000
0002	DRENO TORACICO CURVO S/CONDUTOR CH32X50CM	UNIDADE	65,000

Total do Lote 1 (Preço Base do Lote) **572,00 €**

Lote 2 CONECTORES ESTEREIS

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0003	CONECTOR RECTO ESTERIL LL 1/4"X1/4" P/CEC	UNIDADE	60,000
	[Espec1] 1/4X1/4 (6,4MM)		
0004	CONECTOR EM Y ESTERIL 1/4"X1/4"X1/4" P/CEC	UNIDADE	80,000
	[Espec1] 6,4MMX6,4MMX6,4MM		
0005	CONECTOR EM Y ESTERIL 3/8"X3/8"X1/2" P/C.E.C.	UNIDADE	60,000

Total do Lote 2 (Preço Base do Lote) **704,00 €**

Lote 3 CANULA AORTICA ARTERIAL P/C.E.C. RECTA C/CONECTOR INTEGRADO

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0006	CANULA AORTICA ARTERIAL P/C.E.C. RECTA C/CONECTOR INTEGRADO 3/8 20FRX22CM	UNIDADE	65,000
	[Espec1] CANULA ARTERIAL AORTICA PONTA RECTA REFORCADA 21FR C/CO NEXAO 3/8"		
0007	CANULA AORTICA ARTERIAL P/C.E.C. RECTA C/CONECTOR INTEGRADO 3/8 22FRX20,3CM	UNIDADE	65,000
	[Espec1] CANULA AORTICA CIRC.EXT. CORPORAL RECTA C/CONECTOR 3/8 22FR X 20,3 CM		
0008	CANULA AORTICA ARTERIAL P/C.E.C. RECTA C/CONECTOR INTEGRADO 3/8 24FRX20,3CM	UNIDADE	65,000

Total do Lote 3 (Preço Base do Lote) **4 615,00 €**

Lote 4 CANULA VENOSA CIRC.EXT.CORPORAL ANGULO RECTO ARAMADO

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0009	CANULA VENOSA CIRC.EXT.CORPORAL ANGULO RECTO ARAMADO 3/8 24FR	UNIDADE	65,000
	[Espec1] CANULA VENOSA CURVA 24F		
0010	CANULA VENOSA CIRC.EXT.CORPORAL ANGULO RECTO ARAMADO 3/8 28FR	UNIDADE	85,000
	[Espec1] CANULA RETORNO VENOSO,ANG. RECTO 28FR, ARAMADA, MALEAVE L, PARA CONEXÃO DE 3/8		

MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº N CP20200035

Fornecimento de PRC - ARTIGOS ESPECIFICOS CIR. CARDIOTORACICA

Total do Lote 4 (Preço Base do Lote) **3 750,00 €**

Lote 5 CANULA CARDIOPLEGIA ANTROGRADA C/LINHA VENT 14G

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0011	CANULA CARDIOPLEGIA ANTROGRADA C/LINHA VENT 14G	UNIDADE	65,000

[Espec1] CANULA DE CARDIOPLEGIA C/LINHA VENT DISTAL 9F(14GA)

Total do Lote 5 (Preço Base do Lote) **1 105,00 €**

Lote 6 VALVULA BIOLOGICA AORTICA DE TRES FOLHETOS C/STENT DE 19 A 29

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0012	VALVULA BIOLOGICA AORTICA DE TRES FOLHETOS C/STENT DE 19 A 29	UNIDADE	60,000

[Espec1] VALVULA AORTICA DE PERICARDIO BOVINO C/TRES FOLHETOS SE PARADOS MONTADOS P/FORA DO STENT COBERTO P/MESMO MATERI AL DESENHADAS P/IMPLANTAÇÃO

[Espec2] SUPRA-ANELAR; ANEL SUTURA POLIESTER, TRATAMENTO ANTICAL CIFICANTE

Total do Lote 6 (Preço Base do Lote) **96 000,00 €**

Lote 7 FIO POLIESTER ENT.C/2 AG.17MM MULTIFIL.2 CORES C/COMPRESSA TEFLON CART.MULT.

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0013	FIO POLIESTER ENT.C/2 AG.17MM MULTIFIL.2 CORES C/COMPRESSA TEFLON CART.MULT.	CARTEIRA	48,000

[Espec1] AGULHA DUPLA TAPERCUT 1/2 CIRCULO 17MM 75CM POLIESTER E NTRANÇADO COM PLEDGETS 6X3X1.5MM

[Espec2] P/VALVULA AORTICA

Total do Lote 7 (Preço Base do Lote) **2 517,12 €**

Lote 8 FIO POLIESTER ENT.C/2 AG.25MM MULTIFIL.2 CORES C/COMPRESSA TEFLON CART.MULT.

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0014	FIO POLIESTER ENT.C/2 AG.25MM MULTIFIL.2 CORES C/COMPRESSA TEFLON CART.MULT.	CARTEIRA	24,000

[Espec1] AGULHA DUPLA TAPERCUT 1/2 CIRCULO 25MM 75CM POLIESTER E NTRANÇADO COM PLEDGETS 6X3X1.5MM

[Espec2] P/VALVULA MITRAL

Total do Lote 8 (Preço Base do Lote) **1 258,56 €**

Lote 9 FIO ACO MONOF.5 AGULHA ROTATIVA

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida

MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº N CP20200035

Fornecimento de PRC - ARTIGOS ESPECIFICOS CIR. CARDIOTORACICA

0015	FIO ACO MONOF.5 AGULHA ROTATIVA	CARTEIRA	60,000
	[Espec1] AGULHA ROTATIVA LANCEOLADA 1/2 CIRCULO-55MM		

Total do Lote 9 (Preço Base do Lote) **744,00 €**

Lote 10 OXIGENADOR DE MEMBRANA CONJ.COMPLETO TUBOS C/RESERVATORIO P/ADULTO

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0016	OXIGENADOR DE MEMBRANA CONJ.COMPLETO TUBOS C/RESERVATORIO P/ADULTO	UNIDADE	35,000
	[Espec1] OXIGENADOR C/ FILTRO ARTERIAL C/ SET DE LINHAS		

Total do Lote 10 (Preço Base do Lote) **10 500,00 €**

Lote 11 SISTEMA DE CARDIOPLEGIA SANGUINEO

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0017	SISTEMA DE CARDIOPLEGIA SANGUINEO	UNIDADE	36,000

Total do Lote 11 (Preço Base do Lote) **2 304,00 €**

Lote 12 TUBO P/TESTE DE TEMPO DE COAGULACAO ACTIVA C/CELITE

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0018	TUBO P/TESTE DE TEMPO DE COAGULACAO ACTIVA C/CELITE	TUBO	50,000
	[Espec1] COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO ACTALITE MINI II EXISTENTE NO SERVICO		

Total do Lote 12 (Preço Base do Lote) **92,50 €**

Lote 13 HEMOCONCENTRADORES P/INTEPOR SISTEMAS CIRCULACAO EXTRA-CORPORAL

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0019	HEMOCONCENTRADORES P/INTEPOR SISTEMAS CIRCULACAO EXTRA-CORPORAL	UNIDADE	40,000
	[Espec1] 1,35M2 MEMBRANA, CAPILARES COM DIAMETRO DE 215 MICROS		

Total do Lote 13 (Preço Base do Lote) **2 920,00 €**

Total dos Lotes (Preço Base do Concurso) **127 082,18 €**